

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ: 01.613.194/0001-63

CONTRATO Nº 040625/001-PMA

CONTRATO Nº 040625/001-PMA, Que entre si fazem de um lado como contratante a Prefeitura Municipal de Anapu/PA e a empresa **E. C. G. LIMA LTDA**, por seu representante abaixo assinado, mediante os termos e condições seguintes

O Município de Anapu Pará, por intermédio da Prefeitura Municipal, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede av. Getúlio Vargas 098, centro, na cidade de Anapu - Pará, CNPJ nº 01.613.194/0001-63, neste ato, representado pelo Sr. Luiz Carlos Leite Aguiar, brasileiro, inscrito no CPF nº 186.XXX.XXX-15, portador da cédula de identidade nº 7619966, órgão emissor: PC/PA, Brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Getúlio Vargas, s/n.º, Bairro: Paraná, Anapu – Pará, CEP: 68.365-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a firma A empresa **E. C. G. LIMA LTDA**, com sede na cidade de Altamira - Pa, sito à rua Uruará, loteamento cidade Nova nº 1544, lote 16. Quadra 14, CEP: 68.378-273, inscrita no CNPJ/MF sob nº 38.235.887/0001-70, representada por seu Sócio, Sr. Ervick Cleon Gomes Lima, inscrito no CPF/MF sob nº 843.XXX.XXX-87, portador da Carteira de identidade nº 5376533, órgão expedidor SSP/PA, doravante denominado **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 010/2025/PMA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 14.133/02 e da Lei nº 14.133/21, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE MAQUINAS PESADAS E VEICULOS LEVES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU – PA, SUAS SECRETARIAS E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, Conforme detalhamento abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD - CONTRATADA	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL DO CONTRATO
1	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - com torque máximo do motor 61/1400RPM, peso operacional 21,5T, comprimento total 9.485m, altura total 3.005m, profundidade máxima de escavação 6.620m, altura máxima de escavação 9.750m. Capacidade de caçamba 0,92 m³, ano de fabricação não inferior a 2021.	HORAS	4.500	EC220D	R\$ 311,75	R\$ 1.402.875,00
2	MOTONIVELADORA PATROL - com potência líquida mínima de 180HP direção powershift com comando direto, peso operacional de 15.040kg, comprimento total 8,89m. Altura total com cabine 3.18m, articulação, graus 220 e raio de giro 721m, ano de fabricação: não inferior a 2020, com escarificador.	HORAS	4.000,00	RG170B	R\$ 345,13	R\$ 1.380.520,00
3	RETROESCAVADEIRA - com potência líquida no volante de 70HP, com peso operacional de 6,8 a 8,1 Toneladas. Profundidade de escavação de 5,6m, motor diesel, tração 4x4, ano de fabricação não inferior a 2022.	HORAS	4500,00	416,00	R\$ 232,54	R\$ 1.046.430,00

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ: 01.613.194/0001-63

4	ROLO COMPACTADOR DE 12 TON - (pé de carneiro) com potência mínima de 125hp, motor turbo diesel, com peso operacional Máximo de 12.920kg, frequência de vibração, 1.980/33 (vpwhz), comprimento total 5.500mm, distância entre eixo 2.680mm, altura do solo ao teto 3q30mm. Ano de fabricação não inferior a 2012.	HORAS	2000,00	CP 533E	R\$ 210,87	R\$ 421.740,00
5	TRATOR DE PNEUS, AC. DE 145CV - TRATOR COM ROÇADEIRA-ESPECIFICAÇÃO: ESPECIFICAÇÕES: POTÊNCIA MÍNIMA 75 HP, MEDIDA DA ROÇADEIRA 1,30 A 1,80 DE LARGURA ACOPLADA NO HIDRÁULICO, COM PROTEÇÃO LATERAL, FRONTAL E TRASEIRA, CONTRA LANÇAMENTOS DE PEDRAS, TOCOS E ESTILHAÇOS. ANO NÃO INFERIOR Á 2018.	HORAS	4000,00	BM125I	R\$ 257,00	R\$ 1.028.000,00
6	TRATOR DE ESTEIRA D-4 OU SIMILAR - com lâmina de potência acima de 150 cv, motor diesel, com escarificador, ano de fabricação não inferior a 2024.	HORAS	2500,00	D4	R\$ 324,12	R\$ 810.300,00
7	PÁ CARREGADEIRA DE 12 ATÉ 15 TON - direção articulada braço duplo, tanque hidráulico de 89 litros, tanque de combustíveis de 247 Litros, com ar condicionado e ano de fabricação não inferior a 2023.	HORAS	2500,00	924K	R\$ 235,02	R\$ 587.550,00
8	CAMINHÃO MUCK BITRUCK - EQUIP. C/GUINDASTE DE 10 TON. C/ PLATAFORMA DE 10MT - eixo duplo na carroceria, ou seja, dois eixos juntos, capacidade é de 10 a 14 toneladas, possui peso bruto máximo de 23 toneladas e seu comprimento de 14 metros, potência igual o superior a 290cv. Ano de fabricação não inferior a 2012.	MÊS	24,00	ATRON 2729	R\$ 22.387,00	R\$ 537.288,00
9	CAMINHÃO PIPA TRUCK DE 20 MIL LITROS AUTOCARREGÁVEL - com tanque com capacidade mínima de 20.000 litros e bomba de sucção, com mangueiras esguichos motor bomba a diesel, ano de fabricação no mínimo 2010.	MÊS	24,00	2831K	R\$ 20.587,27	R\$ 494.094,48
10	ROLO COMPACTADOR MISTO CHAPA/PNEU 3,5 TONELDAS - com potência mínima de 125hp, motor turbo diesel, com peso operacional Máximo de 12.920kg, frequência de vibração, 1.980/33 (vpwhz), comprimento total 5.500mm, distância entre eixo 2.680mm, altura do solo ao teto 3q30mm. Ano de fabricação não inferior a 2012.	HORAS	1200,00	HC 110	R\$ 256,05	R\$ 307.260,00
11	CAMINHÃO TRUCK BASCULANTE 16 METROS - motor diesel, capacidade da caçamba de no mínimo 18 tonelada, ar condicionado, ano de fabricação não inferior a 2015, potência superior ou igual a 400CV. (TRUCK)	MÊS	72,00	AXOR 3344	R\$ 21.487,50	R\$ 1.547.100,00
12	COMBOIO PARA ABASTECIMENTO DE 6 MIL LITROS - PRESSURIZADO, ECOLÓGICO. ANO NÃO INFERIOR Á 2023.	MÊS	24,00	ATEGO 1719	R\$ 16.537,50	R\$ 396.900,00

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ: 01.613.194/0001-63

13	CAMINHÃO PIPA TOCO DE 10 MIL LITROS AUTOCARREGÁVEL - com tanque com capacidade mínima de 10.000 litros e bomba de sucção, com mangueiras esguichos motor bomba a diesel, ano de fabricação no mínimo 2009.	MÊS	24,00	CARGO 1317	R\$ 17.981,00	R\$ 431.544,00
14	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO 3/4 CARROCERIA ESPECIFICAÇÃO: CABINE SIMPLES, CARROCERIA DE MADEIRA, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, DUAS PORTAS, TRACÇÃO 4X2, MOTOR DIESEL/BIODIESEL, DIREÇÃO HIDRAULICA, EQUIPADO COM TODOS OS COMPONENTES DE SEGURANÇA, DOCUMENTAÇÃO REGULAR. ANO NÃO INFERIOR Á 2023.	MÊS	12,00	DELIVERY 11-180	R\$ 15.675,00	R\$ 188.100,00
15	MINI CARREGADEIRA - PESO OPERACIONAL: 2.450KG, CAPACIDADE DE CARGA: 680KG, CARGA DE TOMBAMENTO: 1360KG, CONTEÚDO DA CAÇAMBA: 0,29Mü (NIVELADO) / 0,36Mü (AMONTOADO). REFRIGERADO À ÁGUA, POTÊNCIA: 46CV, SISTEMA HIDRÁULICO, PRESSÃO HIDRÁULICA: 210 BAR, POTÊNCIA HIDRÁULICA OPERACIONAL: 115L/MIN (POWERFLOW), TRACÇÃO: QUATTROSTATIC (4 MOTORES DE DESLOCAMENTO INDIVIDUAIS, FREIOS:FREIO HIDRÁULICO DE ESTACIONAMENTO, MEDIDAS:COMPRIMENTO:3.06M , LARGURA: 1.45M, ALTURA: 1.94M, ALTURA MÁXIMA DE BASCULAMENTO: 2.32M,PNEUS: 10 / 16,5 ANO NÃO INFERIOR Á 2020.	HORAS	800,00	SR200	R\$ 227,25	R\$ 181.800,00
16	CARRO PICK UP 2 PORTAS: ESPECIFICAÇÃO: VEÍCULO AUTOMOTOR, TIPO PASSEIO, 2 PORTAS, CAPACIDADE PARA 02 PESSOAS, MOTOR MÍNIMO 1.4 DE POTÊNCIA, FLEX, DIREÇÃO HIDRÁULICA, EQUIPADO COM TODOS OS COMPONENTES DE SEGURANÇA, DOCUMENTAÇÃO REGULAR, NÃO INFERIOR AO ANO DE 2023. ASSISTÊNCIA TOTAL 24 HORAS E QUILOMETRAGEM LIVRE (SEM CONDUTOR).	MÊS	36,00	STRADA ENDURAN CE	R\$ 5.130,00	R\$ 184.680,00
17	LOCAÇÃO DE CARRO DE PASSEIO 04 PORTAS - ESPECIFICAÇÃO : ESPECIFICAÇÃO: VEÍCULO AUTOMOTOR, TIPO PASSEIO, 4 PORTAS, CAPACIDADE PARA 05 PESSOAS, MOTOR MÍNIMO 1.0 DE POTÊNCIA, FLEX, DIREÇÃO HIDRÁULICA, EQUIPADO COM TODOS OS COMPONENTES DE SEGURANÇA, DOCUMENTAÇÃO REGULAR, NÃO INFERIOR AO ANO DE 2023. ASSISTÊNCIA TOTAL 24 HORAS E QUILOMETRAGEM LIVRE (SEM CONDUTOR).	MÊS	36,00	ARGO	R\$ 4.562,98	R\$ 164.267,28

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ: 01.613.194/0001-63

18	<p>LOCAÇÃO DE CAMINHONETE CABINE DUPLA 4X4- ESPECIFICAÇÃO: VEÍCULO TIPO CAMIONETE, CABINE DUPLA, FABRICAÇÃO NACIONAL, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2024, MOTOR MOVIDO A DIESEL, POTÊNCIA DO MOTOR NÃO INFERIOR A 160 CV, CÂMBIO AUTOMÁTICO DE 06 MARCHAS À FRENTE E UMA RÉ, DIREÇÃO ASSISTIDA, AR CONDICIONADO, FREIO ABS NAS 04 RODAS, AIR BAG DUPLO FRONTAL, RODA PADRÃO MINIMO ARO R16, PROTETOR MOTOR E CÂMBIO, JOGO DE TAPETES, CAPACIDADE MINIMA DE CARGA DE 1.000 KG E DEMAIS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, EMISSÕES MÁXIMAS DE ACORDO COM O PROGRAMA DE CONTROLE DA POLUIÇÃO DE AR POR VEICULOS AUTOMOTORES (PROCONVE). ASSISTÊNCIA TOTAL 24 HORAS E QUILOMETRAGEM LIVRE (SEM CONDUTOR).</p>	MÊS	36,00	HILUX PWPK	R\$ 11.869,08	R\$ 427.286,88
19	<p>LOCAÇÃO DE CAMINHONETE CABINE DUPLA 4X4- ESPECIFICAÇÃO: VEÍCULO TIPO CAMIONETE, CABINE DUPLA, FABRICAÇÃO NACIONAL, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2024, MOTOR MOVIDO A DIESEL, POTÊNCIA DO MOTOR NÃO INFERIOR A 160 CV, CÂMBIO COM 05 MARCHAS À FRENTE E UMA RÉ, DIREÇÃO ASSISTIDA, AR CONDICIONADO, FREIO ABS NAS 04 RODAS, AIR BAG DUPLO FRONTAL, RODA PADRÃO MINIMO ARO R16, PROTETOR MOTOR E CÂMBIO, JOGO DE TAPETES, CAPACIDADE MINIMA DE CARGA DE 1.000 KG E DEMAIS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, EMISSÕES MÁXIMAS DE ACORDO COM O PROGRAMA DE CONTROLE DA POLUIÇÃO DE AR POR VEICULOS AUTOMOTORES (PROCONVE). ASSISTÊNCIA TOTAL 24 HORAS E QUILOMETRAGEM LIVRE (SEM CONDUTOR).</p>	MÊS	36,00	HILUX PWPK	R\$ 13.628,00	R\$ 490.608,00
20	<p>MOTOCICLETA : Tipo OHC, monocilíndrico, 4 tempos, arrefecimento a ar; com no mínimo de 162,7 cc; Potência máxima: 14,5 cv a 8.500 rpm (Gasolina) / 14,7 cv a 8.500 rpm (Etanol), Torque máximo: 1,46 kgf.m a 5.500 rpm (gasolina) / 1,60 kgf.m a 5.500 rpm (Etanol), Transmissão: 5 velocidades, Sistema de partida: Elétrico, Diâmetro x curso: 57,3 x 63,0 mm, Relação de compressão: 9,5:1, Sistema Alimentação: Injeção Eletrônica PGM-FI, Combustível: Gasolina e Etanol, ASSISTÊNCIA TOTAL 24 HORAS E QUILOMETRAGEM LIVRE (SEM CONDUTOR).</p>	MÊS	12,00	XRE 190CC	R\$ 1.728,00	R\$ 20.736,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1.1. O valor deste contrato, é de R\$ **R\$ 12.049.079,64 (Doze milhões, quarenta e nove mil, setenta e nove reais e sessenta e quatro centavos)**.

1.2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 010/2025/PMA são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ: 01.613.194/0001-63

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 010/2025/PMA, realizado com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, na Lei Complementar nº 123/006, e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 03/06/2025 extinguindo-se em 03/06/2026, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1 Caberá ao CONTRATANTE:

6.1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos serviços;

6.1.2 - impedir que terceiros forneçam os serviços objeto deste Contrato;

6.1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

6.1.4 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

6.1.5 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos serviços objeto deste Contrato;

6.1.6 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos serviços e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1 Caberá à CONTRATADA:

7.1.1 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vale-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ: 01.613.194/0001-63

- 7.1.2 - Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 7.1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 7.1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 7.1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 7.1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- 7.1.7 - A entrega dos serviços/produtos deverão ocorrer em até 05 (Cinco) dias úteis contados a partir da data de recebimento da ORDEM DE SERVIÇOS;
- 7.1.8 - comunicar ao Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
- 1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 003/2025/PMA-REPETIÇÃO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

8.1 À CONTRATADA caberá, ainda:

- 8.1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 8.1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 8.1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 8.1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

8.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1 Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 9.1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 9.1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ: 01.613.194/0001-63

9.1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do serviço objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor **Sr. Joel Rodrigues de Souza**, designado para esse fim, conforme Portaria n.º 0610/2025-GAB-PMA, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

11.1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do serviço caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

11.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária

Exercício: 2025

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Anapu

Unidade Orçamentária: 0202- Secretaria Municipal de Administração

Programa de Trabalho: 04.122.0037 2.009 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Fonte de Recurso: 15000000

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Anapu

Unidade Orçamentária: 0203- Secretaria Municipal de Obras, viação

Programa de Trabalho: 04.122.0037 2.087 – Manutenção do conselho municipal de saneamento básico

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Fonte de Recurso: 15000000

Programa de Trabalho: 04.122.0037 2.088 – Manutenção do conselho municipal de trânsito

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Fonte de Recurso: 15000000

Programa de Trabalho: 04.122.0037 2.087 – Manutenção do conselho municipal de saneamento básico

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Fonte de Recurso: 15000000

Programa de Trabalho: 15.122.0037 2.014 – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ: 01.613.194/0001-63

Fonte de Recurso: 15000000

Programa de Trabalho: 15.452.0519 2.015 – manutenção de prédios, vias e logradouros públicos

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Fonte de Recurso: 15000000

Programa de Trabalho: 25.752.0509 2.016 – manutenção da iluminação Pública

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Fonte de Recurso: 15000000

Programa de Trabalho: 26.782.0725 1.007 – Recuperação de estradas vicinais

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Fonte de Recurso: 15000000

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Anapu

Unidade Orçamentária: 0204- Secretaria Municipal de cultura, esporte e lazer

Programa de Trabalho: 04.122.0037 2.017 – Manutenção da Secretaria de Cultura desporto e lazer

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Fonte de Recurso: 15000000

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Anapu

Unidade Orçamentária: 0205- Secretaria Municipal de Agricultura e abastecimento

Programa de Trabalho: 04.122.1009 2.022 – Manutenção do conselho de desenvolvimento rural e sustentavel

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Fonte de Recurso: 15000000

Programa de Trabalho: 20.122.2020 2.023 – Manutenção da Secretaria de Agricultura e abastecimento

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Fonte de Recurso: 15000000

Programa de Trabalho: 20.608.1009 2.025 – Apoio a projetos de pesca e piscicultura

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Fonte de Recurso: 15000000

Programa de Trabalho: 20.608.1009 2.026 – apoio ao produtor rural

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Fonte de Recurso: 15000000

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Anapu

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ: 01.613.194/0001-63

Unidade Orçamentária: 0206- Secretaria Municipal de finanças

Programa de Trabalho: 04.123.0037 2.029 – Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Fonte de Recurso: 15000000

Programa de Trabalho: 04.125.0037 2.030 – Manutenção do departamento de tributos

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Fonte de Recurso: 15000000

Programa de Trabalho: 23.332.1008 2.031 – Manutenção da sala do empreendedor

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Fonte de Recurso: 15000000

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Anapu

Unidade Orçamentária: 0209- Secretaria Municipal de cultura

Programa de Trabalho: 04.122.0037 2.090 – Manutenção da Secretaria Municipal de cultura

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Fonte de Recurso: 15000000

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Anapu

Unidade Orçamentária: 0201- Gabinete do Prefeito

Programa de Trabalho: 04.122.0037 2.004 – Manutenção do gabinete do Prefeito

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Fonte de Recurso: 15000000

Fonte de Recurso: 15000000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

12.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

12.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ: 01.613.194/0001-63

12.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado: $I = \frac{TX}{365}$

$$I = \frac{6}{100} \times 365$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/21, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14.1 No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 125, da Lei nº 14.133/21.

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

14.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.1.1- Advertência;

15.1.2- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

15.1.3- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da

Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ: 01.613.194/0001-63

15.1.4- Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

15.1.5- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) «UNID_GEST», por até 2 (dois) anos.

15.2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

15.2.1- ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato; 15.2.2- não mantiver a proposta, injustificadamente;

15.2.3- comportar-se de modo inidôneo; 15.2.4- fizer declaração falsa;

15.2.5- cometer fraude fiscal;

15.2.6- falhar ou fraudar na execução do Contrato; 15.2.7- não celebrar o contrato;

15.2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame; 15.2.9- apresentar documentação falsa.

15.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas na Lei n.º 14.133/21.

15.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto na da Lei n.º 14.133/21.

16.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

16.2.1- determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos previsto na Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16.2.2- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

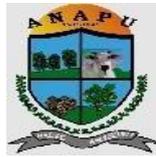
16.2.3- judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.3.1- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

17.1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 010/2025/PMA, cuja realização decorre da autorização do Sr. Luiz Carlos Leite Aguiar, e da proposta da CONTRATADA.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ: 01.613.194/0001-63

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Anapu-Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Anapu – Pará, 04 de junho de 2025.

Prefeitura Municipal de Anapu – Pará
CNPJ nº 01.613.194/0001-63
Luiz Carlos Leite Aguiar
CPF nº 186.XXX.XXX-15
Contratante

E. C. G. LIMA LTDA
CNPJ/MF sob nº 38.235.887/0001-70
Ervick Cleon Gomes Lima
CPF/MF sob nº 843.XXX.XXX-87
Contratada

Testemunhas:

- 1.
- 2.